



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Brêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



**PROCESSO: P.E SRP 9/2017-027**

**INTERESSADOS: SEMAD**

**ASSUNTO: MINUTA DE P.E SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE VIGIA DE NAZARÉ.**

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de edital e anexos para a realização do pregão eletrônico, para fins de registro de preços, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE VIGIA DE NAZARÉ.**

Consta nos autos a minuta de edital e os anexos:

- I – Termo de Referência
- II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- III – Minuta de Contrato

### **É o relatório.**

A Minuta de edital está composta de várias partes:

**Preâmbulo** – Onde consta as informações do órgão/entidade licitante, a portaria que designa o pregoeiro, a modalidade licitatória (pregão), a forma de processamento (eletrônica) e o tipo de julgamento (menor preço do lote/grupo), bem como a legislação aplicável, além de informações sobre o encaminhamento das propostas, data e local da abertura do certame.

Item 1 – **Objeto:** Consta a caracterização do objeto a ser adquirido, remetendo os detalhes do objeto ao Termo de Referência anexo (parte integrante do edital);

Item 2 – **Dos recursos orçamentários:** considerando tratar-se de certame para fins de registro de preços, inexistente a obrigatoriedade de demonstrar previamente a existência de dotação orçamentária, razão pela qual essa demonstração fica para tão somente o ato de contratação;

*Calu*



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



Item 3 – **Ata de registro de preço:** Onde a formalização do registro de preços, remetendo ao uso da ata na forma do anexo III,

*Em relação ao item 3.2 orientamos que o texto seja readequado para determinar precisamente o marco da vigência da ata, o qual entendemos que seja a publicação da ARP.*

Item 4 – **Impugnação do ato convocatório:** é a expressão mais clara do direito que cada licitante tem de participar de um certame cujos parâmetros estejam objetivamente delineados no edital e este à legislação pátria;

Item 5 – **Solicitação de informações:** meio pelo qual os licitantes poderão fazer seus questionamentos pautados regras técnicas e de direito;

Item 6 – **Das condições de participação:** refere-se as condições mínimas para a participação igualitária, impessoal e justa de cada licitante;

Item 7 – **Do credenciamento e da representação:** são informações quanto os requisitos técnicos mínimos para participar do certame;

Item 8 – **Do cadastramento da proposta de preços no Sistema Comprasnet:** são orientações técnicas de como cadastrar as propostas no sistema;

*Quanto ao item 8.1, tem-se a esclarecer que não se coaduna com o inciso X, do art. 4º, da Lei 10.520/02, o qual determina que:*

*X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço [do item ou lote], observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

*Entendemos que a expressão “com menor preço dos itens e valor global do lote” pode confundir o licitante no momento do cadastro da proposta no sistema. Portanto, é pertinente que o texto seja claro quanto ao menor preço ser do item ou do lote.*

*Ademais, o item 8.1 (com menor preço dos itens e valor global do lote) não está em consonância com os itens 11.2 e 14.1 do mesmo instrumento editalício (menor preço do lote).*

Item 9 – **Da abertura da sessão:** são orientações de como atuar no pregão eletrônico quando da sua abertura;



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



Item 10 – **Da classificação das propostas:** são requisitos mínimos a serem observados pelos licitantes a fim de obter a classificação nesta fase do certame e, conseqüentemente, se tornar apto para a fase seguinte;

Item 11 – **Da formulação dos lances** são orientações para nortear o licitante no momento de fazer os lances via sistema, a fim de que todos possam participar em igualdade de condições;

Item 12 – **Do encerramento da etapa de lances via meio eletrônico:** são orientações para nortear o licitante no momento de fazer os lances via sistema, a fim de que todos possam participar em igualdade de condições;

Item 13 – **Do envio da proposta de preços via sistema:** são orientações da forma e meio de se apresentar proposta ao pregoeiro (requisitos mínimos de aceitabilidade);

*Contudo, deve-se rever o item 13.2.1 que versa sobre a cedência dos veículos objeto da licitação, sendo que a presente licitação é para fins de contratação de serviços de estruturação para eventos.*

Item 14 – **Dos critérios de julgamento da proposta de preços:** o tipo de julgamento eleito foi o de menor preço (por lote), opção esta que esta que deve ser devidamente justificada nos autos;

Item 15 – **Da habilitação:** a habilitação se dará por meio de verificação do SICAF, incluindo as declarações emitidas através do próprio site do Comprasnet ou não, Certidão de falência ou concordata e atestado de capacidade técnica. *Entretanto, em se tratando de contratação de serviços que podem requerer habilitação técnica específica, como por exemplo, engenheiro elétrico ou mecânico, deve a área técnica verificar se existe algum documento de exigência técnica e legal que seja obrigatório. Em caso positivo, deve a sua inclusão ser submetida à prévia análise jurídica.*

*Observa-se, ainda, que no item 15.6.5 há exigência para a apresentação de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica comprovando que a empresa forneceu material compatível em características, quantidades e prazos, sendo que decorre do Termo de Referência que o certame é para prestação de serviço de locação, razão pela qual o texto poderá ser ajustado para melhor se adaptar ao contexto do certame.*

*Importante ressaltar no item 15.6.7 que a exigência de comprovação de vínculo do Engenheiro Elétrico só é exigível quando da contratação.*

*Pan*



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP. 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



Item 16 – **Do envio da documentação original:** os documentos originais devem ser encaminhados para a sala onde funciona o setor de licitação, cujo endereço está disponível no edital;

Item 17 – **Dos recursos:** o edital explicitou os parâmetros para a interposição de recursos administrativos contra a decisão do pregoeiro;

Item 18 – **Da Adjudicação e Homologação:** constam informações de como deverá se dar essas duas etapas do certame;

Item 19 – **Da formalização da ata de registro de preços**

Item 20 – **Da adesão a ata de registro de preços:** será autorizado pela Administração Pública Municipal;

Item 21 – **Da prestação e obrigações da contratada**

*No item 21.3 fala-se da garantia contra defeitos de funcionamento do objeto contratado, a qual poderá ser substituída por garantia contra defeitos ou má prestação dos serviços contratados.*

*Nos itens 21.4 e 21.8 deve-se propor que a substituição ou complementação deverá se dar no prazo de 24h quando for possível eis que muitas vezes a substituição ou complementação do serviço torna-se inócua pelo fato dos eventos terem dia e hora pré agendados.*

Item 22 – **Da fiscalização da entrega dos materiais**

Item 23 – **Dos acréscimos e supressões:** são informações acerca do que dispõe a Lei Geral de Licitações sobre a possibilidade de crescer ou suprimir 25% do valor inicial atualizado do contrato;

Item 24 – **Do controle e das alterações de preços:** são informações sobre a fixação e imutabilidade dos preços registrados em ata, exceto nos casos previstos em lei;

Item 25 – **Do cancelamento do registro de preços do proponente:** são referentes as hipóteses em que o proponente poderá alegar em seu favor o cancelamento do registro de preços;

Item 26 – **Do cancelamento da ata de registro de preços:** são hipóteses em que a Administração Pública poderá alegar em seu favor o cancelamento do registro de preços;



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



Item 28 – **Do empenho** são informações relativas aos procedimentos de retirada do empenho e as condições legais e editalícias para fazê-lo sem prejuízo para a Administração Pública;

Item 29 – **Do pagamento**: são informações acerca das condições para a realização do pagamento;

Item 30 – **Das sanções administrativas**: são informações sobre a parte da lei nº 8.666/93 que versa sobre a punição de empresas que lesam o erário público pela inexecução total o parcial do contrato;

Item 31 – **Da anulação e revogação**: são informações sobre situações que podem ensejar a anulação e revogação do certame;

Item 32 – **Das disposições gerais (+)** Item 33 – **Das disposições finais**: sugiro a junção dos item 32 e 33 por serem semelhantes no tocante aos assuntos tratado.

*A minuta carece, ainda, de esclarecimento sobre os horários das sessões seguirem obrigatoriamente o padrão de Brasília, bem como fornecer parâmetros de valores obtidos através de ampla pesquisa de preço de mercado.*

*Quanto ao Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços: a ata de registro de preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.*

*Percebe-se, portanto, que a ata não se confunde com instrumento de contrato. Este tem a finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado. Dito de outro modo, o instrumento contratual ou termo de contrato, formaliza os contratos celebrados com base na ata de registro de preços.*

*Ata de registro de preços e termo de contrato, tratam, portanto, de documentos com naturezas e finalidades distintas, razão pela qual um não substitui e não deve se confundir com o outro.*

No caso em tela observa-se que a minuta possui cláusulas em duplicidade e se descuida em tratar de assuntos que são especificamente tratados em contrato.

Assim sendo, esta PGM lança como sugestão o modelo de Ata de Registro de Preços utilizado pelo FNDE, eis que sucinto e objetivo.

**Considerando que a minuta deverá passar por alterações, solicito que o processo retorne para a PGM a fim de novo parecer específico sobre a minuta da ata de registro de preço.**



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



Quanto ao Anexo VI - Minuta de Contrato: observa-se que:

a) Subitem 2 da cláusula terceira e item 16 da cláusula oitava, deve considerar que o retrabalho em 24h poderá não ser efetivo em alguns casos. Portanto, o texto ficaria mais adequado se considerasse um tempo suficiente para o retrabalho iniciar sem prejudicar os eventos em andamento, já que estes possuem dia e hora pré-agendadas.

b) Subitem 1 da cláusula quinta, deve ser retirada a expressão “correspondente ao ano letivo”;

c) Excluir o subitem 11 da cláusula oitava;

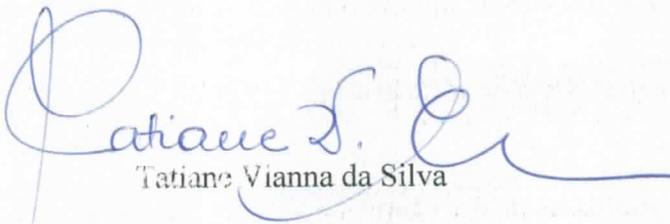
d) A cláusula décima segunda não se coaduna com o subitem 1.3 da cláusula décima;

e) A cláusula décima terceira deverá especificar a dotação orçamentária no momento da contratação;

**Por fim, feitas as considerações acima, vislumbro a necessidade de retorno dos autos à PGM para parecer conclusivo.**

**É o parecer, SIMJ.**

Vigia, 31 de outubro de 2017

  
Tatiane Vianna da Silva

Procuradora Geral do Município